



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do 2º Núcleo de Justiça 4.0 do TRT da 5ª Região e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 1ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 29 de janeiro de 2024, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Débora Machado, Renato Simões e Edilton Meireles, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador-Chefe da PRT5 Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem os princípios constitucionais de amplo acesso à Justiça e à duração razoável do processo (art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que preconiza a desburocratização, a inovação e a transformação digital, mediante a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, por meio de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, bem como a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências, inclusive confere autorização ao Poder Judiciário para regulamentar a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza a criação de Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n. 342, de 2020, e n. 372, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que tratam do Juízo 100% Digital e do Balcão Digital;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 121, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda que os tribunais deliberem sobre a criação de varas especializadas físicas ou virtuais, com competência material exclusiva e jurisdição territorial equivalente à do tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Núcleo de Justiça 4.0 com celeridade, a fim de alcançar os objetivos preconizados pelas Resoluções n. 385, de 2021, e n. 398, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o decidido pelo STF na ADI n. 4.414, que reconheceu a constitucionalidade de norma criadora de órgão jurisdicional colegiado de primeiro grau;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do STF no sentido de que compete aos tribunais dispor sobre sua organização judiciária, inclusive no âmbito do Primeiro Grau; e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CONSIDERANDO o PROAD nº 18652/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado, com jurisdição em todo Estado da Bahia, o 2º Núcleo de Justiça 4.0 no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, voltado à realização de audiências e ao julgamento dos respectivos processos, nos termos das Resoluções n. 385, de 6 de abril de 2021, e n. 398, de 9 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º O 2º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5 atuará em apoio a todas as unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

§ 2º Os processos do Núcleo tramitarão no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, disciplinado na Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do CNJ

§ 3º O atendimento das partes e das advogadas e advogados deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo dos demais canais de atendimento disponíveis no portal do TRT da 5ª Região (www.trt5.jus.br).

§ 4º Os magistrados deverão realizar o atendimento aos advogados mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, cuja solicitação será formulada conforme previsto para o "Balcão Virtual", devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 5º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se como unidade jurisdicional autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

§ 6º Os cumprimentos emanados do Núcleo serão realizados diretamente pelo Núcleo, quando possível, ou pelas unidades de origem dos processos.

Art. 2º O 2º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5 terá competência para atuar nos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital de todas as Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região e que, de forma não cumulativa:

I – abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;

II – abranjam pedidos repetitivos ou direitos individuais homogêneos;

III – envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

extraordinário e especial repetitivos;

IV – estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

V – tramitem em Varas com altos índices de congestionamento na fase de conhecimento ou execução;

VI - estejam sobrestados em razão de decisão de suspensão geral proferida por tribunais, em que tenha havido o respectivo julgamento do incidente ou do recurso; e

VII - sejam redistribuídos em razão de promoção para o 2º grau, remoção para outro Regional, aposentadoria, exoneração ou vacância.

§ 2º Os processos serão movimentados para o 2º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5, cabendo à unidade:

- a) incluir os processos em pauta de audiência una ou instrução com intimação das partes, patronos e testemunhas;
- b) encerrada a instrução, fazer conclusão dos processos ao juiz condutor da audiência para julgamento ou remetê-lo ao 1ª Núcleo de Justiça 4.0 para esta finalidade, conforme definido pela Corregedoria;
- c) em caso de designação de perícia, restituir os autos ao Juízo de origem para regular processamento do feito;
- d) na impossibilidade de realização da sessão de audiência designada, após certificados os motivos, remeter os autos ao Juízo de origem, para regular processamento do feito; e
- e) havendo proposta de conciliação por petição das partes antes da sessão de instrução designada pelo 2º Núcleo de Justiça 4.0, devolver os autos à vara de origem, a fim de que o acordo seja ali processado e apreciado.

§ 3º Proferida sentença e julgados eventuais embargos de declaração, os processos serão devolvidos à Vara do Trabalho de origem, para regular processamento do feito.

Art. 3º Admite-se a oposição fundamentada das partes aos “Núcleos de Justiça 4.0” nos processos a eles encaminhados com base no inciso I, do art. 2º, hipótese em que deverá ser deduzida no prazo de cinco dias a contar da notificação do despacho que determinar o envio dos autos ao “Núcleo de Justiça 4.0”.

§ 1º A oposição fundamentada ao encaminhamento dos autos ao “Núcleo de Justiça 4.0”, manifestada por quaisquer das partes, se acolhida, é irretratável e vinculativa, para gerar o efeito obrigatório do retorno dos autos à vara de origem, ficando vedado novo encaminhamento ao Núcleo para tramitação e/ou julgamento, salvo se caracterizada posteriormente alguma das hipóteses previstas nos incisos II a VII, do art. 2º.

§ 2º A ausência de oposição aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, de 2015, fixando a competência no “Núcleo de Justiça 4.0”.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º Os servidores, de forma exclusiva ou compartilhada com a unidade de origem, serão designados para atuar no 2º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5, cuja composição será de, no mínimo, 3 (três) assistentes de audiência exercentes de função comissionada nível FC-4, sendo um deles no exercício de cargo comissionado CJ-1, que cumulará a coordenação de pessoal do Núcleo com as atividades de assistência e gestão da unidade e assistente de audiência.

§ 2º A quantidade de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas do 2º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT 5 será objeto de revisão periódica de acordo com a quantidade média de casos novos encaminhados ao Núcleo.

§ 3º O estabelecido neste artigo não prejudica a possibilidade de que servidores lotados em unidades do 1º Grau de Jurisdição ou em Unidades Administrativas atuem neste Núcleo em sistema de cooperação entre as unidades e com a autorização de seu gestor imediato.

Art. 5º Os magistrados e servidores desenvolverão suas atividades no Núcleo à distância, nos termos da Instrução Normativa n. 1, de 3 de março de 2023.

§ 1º Faculta-se a atuação presencial dos magistrados e servidores, quando excepcionalmente houver motivo determinante para tal.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do Juízo ou mediante solicitação das partes, o 2º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5 contará com o apoio das salas passivas instaladas nas unidades judiciárias físicas, inclusive em sistema de cooperação com outros órgãos do Poder Judiciário, para atendimento pelo balcão virtual.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO E DESIGNAÇÕES

Art. 6º O 2º Núcleo de Justiça 4.0 - TRT5 contará com pelo menos 3 (três) magistrados, sendo escolhido dentre eles um coordenador, o qual ficará responsável pela divisão do trabalho, em ajuste com os demais magistrados, no 2º Núcleo de Justiça 4.0 - TRT5.

§ 1º Para atender ao interesse público vinculado à efetiva implementação do Núcleo de Justiça 4.0 instituído por este Ato, a Corregedoria Regional poderá designar magistrados para composição do 2º Núcleo de Justiça 4.0 - TRT5, independentemente de edital, conforme previsto no §4º do art. 1º da Resolução n. 398, de 2021, do CNJ.

§ 2º Poderá, igualmente, a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, para fins de seleção das magistrados que atuarão no 2º Núcleo de Justiça 4.0, adotar o rito previsto no art. 4º da Resolução n. 385, de 2021, do CNJ, observada a publicação de edital pela Corregedoria do Tribunal, com indicação das vagas disponíveis para preenchimento e prazo de inscrição mínimo de 5 (cinco) dias.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

§ 3º O magistrado interessado em atuar no Núcleo de Justiça 4.0 - TRT5 deverá apresentar requerimento, observado o seguinte:

- a) o pedido de inscrição instruído, obrigatoriamente, com declaração da inexistência de processos conclusos, fora do prazo para prolação de sentença ou despacho, tanto na fase de conhecimento quanto de execução, podendo a pessoa que se candidatar indicar, se for o caso, razões para a existência de processos em seu poder além do prazo legal;
- b) não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo administrativo disciplinar; e
- c) não reter injustificadamente autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria da vara sem o devido despacho ou decisão.

§ 4º Serão observados, para eleição dentre as pessoas inscritas, o critério de antiguidade e merecimento, conforme definido no edital e, no caso de merecimento, com observância da Resolução Administrativa TRT5 n. 46, de 2017, sempre em atenção aos princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

§ 5º Terão prioridade para designação no Núcleo de Justiça 4.0, em caso de empate no critério de merecimento, os magistrados que atendam cumulativamente aos requisitos insculpidos no art. 5º, incisos I e II, da Resolução n. 227, de 2016, do CNJ.

§ 6º A seleção de magistrados(as) para atuar no Núcleo poderá ser exclusiva ou cumulativa com a atuação na unidade de lotação de origem.

§ 7º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.

§ 8º O magistrado em exercício cumulativo poderá ser autorizado(a) a atuar em regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação de origem.

§ 9º O exercício cumulativo de jurisdição com o Núcleo 4.0 ensejará o pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), conforme parâmetros fixados na Resolução n. 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§ 10.º O prazo de designação do magistrado não poderá exceder o período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no art. 4º da Resolução n. 385, de 2021, do CNJ.

§ 11. A escolha do magistrado coordenador, na hipótese de ter mais de um interessado, recairá sobre a pessoa mais antiga na carreira dentre as selecionadas.

§ 12. Caso nenhum magistrado inscrito no edital de seleção manifeste interesse em exercer a função de coordenador, a Corregedoria Regional designará dentre as pessoas selecionadas aquela que exercerá a coordenação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

§ 13. O pedido de desistência formulado pelo magistrado designado deverá ser dirigido à Corregedoria do Tribunal e, caso acolhido, ocorrerá a revogação do ato de designação e será convocado o próximo juiz selecionado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os atos de seleção e designação de magistrados que integrarão o 2º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT5 ficam delegados à Corregedoria Regional.

Art. 8º O Tribunal, por meio da Corregedoria Regional, deverá avaliar periodicamente, em prazo não superior a 1(um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de readequação da sua estrutura, alteração da sua competência, bem como da instituição de outros núcleos de justiça 4.0 no TRT da 5ª Região.

Parágrafo único. Sem prejuízo do estabelecido no *caput* deste artigo, a estruturação do Núcleo 4.0 para fins de ações concretas, inclusive quanto a escolhas das prioridades de ação, atendidos os requisitos desta norma, ficará sob a atribuição da Corregedoria, fundamentando as decisões nas especificidades de cada jurisdição e nas normas legais pertinentes.

Art. 9º Enquanto não adequada a estrutura mínima de funcionamento do Núcleo, na forma prevista no art. 4º, integrarão o Núcleo, de forma compartilhada, os servidores das unidades de origem dos magistrados designados.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de janeiro de 2024

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente do TRT5

